



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 011/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO NAS LICITAÇÕES DE OBRAS, COM A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ASSINADOS E CARIMBADOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO; APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA OS SISTEMAS GOVERNAMENTAIS, ENTRE ELES, A ALIMENTAÇÃO DO SIMEC-SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS DO FNDE.
- PORTARIA Nº 76 DE 22 DE MAIO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES 30 TRINTA DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 75 DE 22 DE MAIO DE 2025 - CONCEDE AO SERVIDOR ENEDILHO DE OLIVEIRA NEVES 30 TRINTA DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA SMCEL Nº 008/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS REFERENTES AO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 005/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 012 2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO QUE HOSPEDARÁ OS PACIENTES E ACOMPANHANTES CARENTES DESTA MUNICÍPIO, QUANDO SE DESLOCAREM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO QUE HOSPEDARÁ OS PACIENTES E ACOMPANHANTES CARENTES DESTA MUNICÍPIO, QUANDO SE DESLOCAREM PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUÁRIOS DO PROGRAMA TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

CONTRATOS



- CONTRATO Nº 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA .

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO: Nº 036/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 019/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.



**PORTARIA Nº 011/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Designa servidor para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 040/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 026/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Mafra Bonfillioli, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato Administrativo nº 040/2025, resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 026/2025, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, envolvendo as atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos; prestação de serviço de assessoria técnica, apoio, supervisão e fiscalização de obras; serviço de acompanhamento nas licitações de obras, com a emissão de pareceres técnicos assinados e carimbados por profissional qualificado; apoio na prestação de contas de convênios, incluindo o fornecimento de informações para os sistemas governamentais, entre eles, a alimentação do SIMEC-Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 22 de maio de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

Av. Tiradentes, Antiga Algodoeira, S/N, Alto da Boa Vista, 46.470.000
E-mail: secretariadeobrasrsa@outlook.com Tel: (77) 3457-2238



**PORTARIA Nº 76, 22 DE MAIO DE 2025.**

Concede à servidora VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **Vanessa Ribeiro dos Santos Fernandes**, agente comunitário de saúde, efetiva deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 25 de junho de 2025 a 23 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com



**PORTARIA Nº 75, 22 DE MAIO DE 2025.**

Concede ao servidor ENEDILHO DE OLIVEIRA NEVES, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **Enedilho de Oliveira Neves**, guarda municipal, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana - BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com



**PORTARIA SMCEL N.º. 008/2025**

Dispõe sobre a nomeação da comissão Técnica de avaliação dos projetos referentes ao São João da Nossa Terra – Edição 2025

Euller Josias Benevides Ivo, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto Municipal nº 10/2025, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de instituir uma comissão para análise técnica dos projetos culturais relacionados ao evento “**São João da Nossa Terra – Edição 2025**”;

CONSIDERANDO que os referidos projetos não foram submetidos por meio de edital público, sendo o processo de seleção realizado de forma mais simplificada e direta, com base em critérios técnicos e administrativos previamente definidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação Técnica, responsável pela análise, seleção e emissão de pareceres sobre os projetos culturais apresentados para o São João da Nossa Terra – Edição 2025, no âmbito de processo simplificado.

Art. 2º Designar os (as) seguintes membros para compor a referida Comissão, com as respectivas funções:

Titulares:

- Euller Josias de Benevides Ivo – Presidente da Comissão
Responsável por coordenar os trabalhos da comissão, convocar reuniões, validar pareceres e garantir a legitimidade do processo de avaliação.
- Maiara Silva Oliveira – Vice-Presidente e Relatora Técnica
Responsável por auxiliar na coordenação, consolidar os resultados das análises técnicas e

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





elaborar os pareceres finais.

- Rita de Cássia da Silva – Analista de Conteúdo Cultural
Responsável por avaliar o mérito artístico e cultural dos projetos submetidos.
- Arizete Barbosa Guedes da Cruz – Analista de Impacto Comunitário
Responsável por examinar a relevância social e comunitária das ações propostas nos projetos.
- Maria Dielle da Silva Pereira Barbosa – Analista de Estrutura e Cronograma de Atividades
Responsável por analisar a organização do projeto em relação ao cronograma de apresentações culturais. Avaliar se as atividades estão bem distribuídas no tempo proposto e se o projeto se encaixa na proposta do São João da Nossa Terra, levando em consideração também se a comunidade está localizada na zona urbana ou rural do município.
- Rafaela Oliveira Silva – Secretária da Comissão
Responsável pelo registro das atas, organização documental e apoio administrativo à comissão.

Suplentes:

- Ganuesa Prates Machado – Suplente Técnica
Substituir membros das áreas técnicas e culturais, conforme necessidade.
- Wellington Sousa Magalhães – Suplente Administrativo
Substituir preferencialmente as funções administrativas da comissão, garantindo continuidade.

Art. 3º Compete à Comissão realizar a avaliação técnica dos projetos apresentados, com base nos seguintes critérios:

- I – Localização em comunidades polo-rural, com atenção à abrangência e articulação com comunidades adjacentes;
- II – Apresentação de amplo cronograma de atividades culturais, tais como quadrilhas, forró, pé de serra, grupos locais, culinária típica, entre outras manifestações tradicionais;
- III – Tradição consolidada do São João na comunidade, com histórico comprovado por observações anteriores;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





IV – Objetivos voltados ao fortalecimento cultural e da coletividade local, sem fins lucrativos;

V – Integração com o São João Escolar da região;

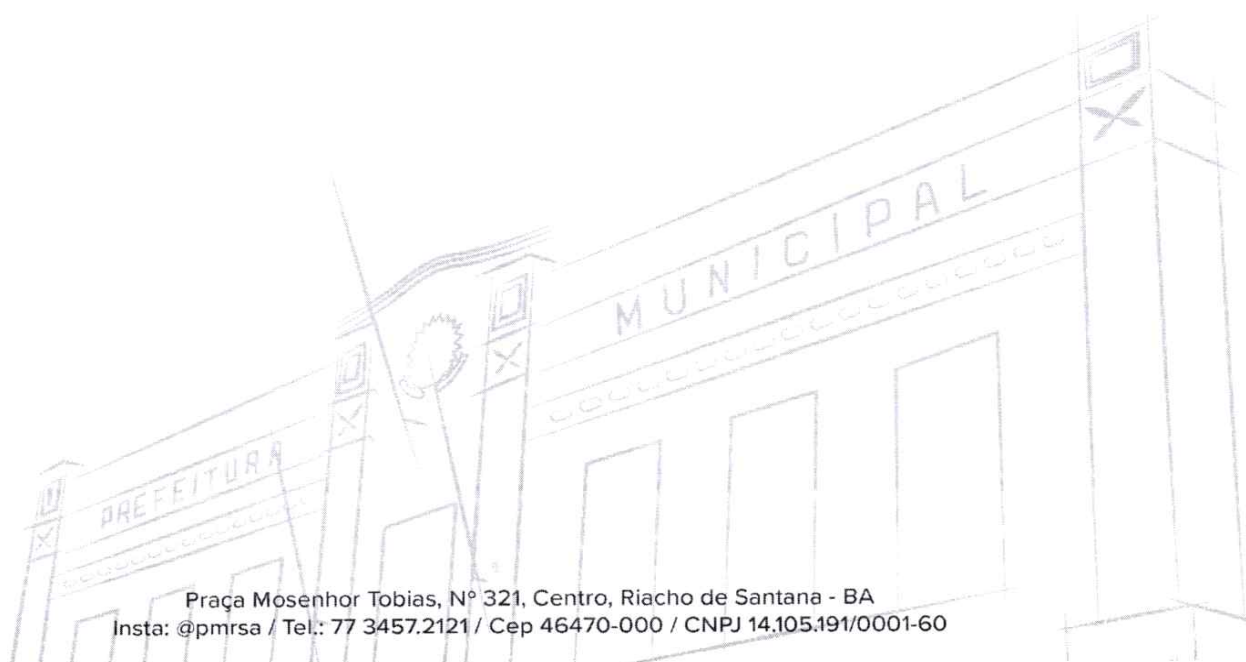
VI – Realização por associações comunitárias legalmente organizadas, que terão prioridade na seleção em relação a pessoas físicas ou unidades escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de Maio de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Mun. N.º 10/2025

EULLER JOSIAS BENEVIDES IVO
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer
DECRETO N.º 10/2025



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (S).**

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 005/2025
--------------------------	---------------------

Ata de Registro de Preços n.º. 005/2025.

Processo Administrativo n.º. 019/2025. Pregão Eletrônico (SRP) n.º. 005/2025. Interessada: Secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Global Serviços e Transportes Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.426.011/0001-69, endereço eletrônico globalservicosetransportes@gmail.com, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 581, Centro, Barra do Choça-BA, CEP 45.120-000, neste ato representada por Bráulio Márcio Barros Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 481.410.465-00, RG n.º 436519682 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, n.º 477, Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-015, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE COLETA MANUAL DE LIXO (COLETORES)	HORAS	10.560	R\$ 24,33	R\$ 256.924,80
2	SERVIÇO DE VARRIÇÃO (GARIS)	HORAS	179.520	R\$ 24,33	R\$ 4.367.721,60
3	SUPERVISOR	HORAS	5.280	R\$ 29,06	R\$153.436,80
4	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE NO MÍNIMO 15M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 33.535,74	R\$ 402.428,88
5	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTE 6M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2002 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 35.473,08	R\$ 425.676,96
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 10.679,66	R\$128.155,92
7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA; TRAÇÃO 4X4; POTÊNCIA LÍQUIDA 88HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 M³; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG; OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	240	R\$ 415,73	R\$ 99.775,20
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos).					R\$ 5.834.120,16

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2/12





	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2130- Gestão dos Serviços de Limpeza Pública		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A licitante deverá responsabilizar-se pelo compromisso da execução do serviço de acordo a necessidade da CONTRANTE, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, ficando condicionado à solicitação desta.
- 5.2 O prazo para o início da execução do objeto licitado será de **02 (dois) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço ao respectivo fornecedor vencedor do objeto licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.
- 5.3 Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a execução do serviço em desconformidade com a descrição do edital.
- 5.5 No momento da execução do serviço, os veículos fornecidos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e operação.
- 5.6 A empresa deverá executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.7 A qualidade dos veículos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.8 A qualidade dos veículos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.9 Caso a qualidade dos veículos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3/12





6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2 manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.4 Efetuar a execução do objeto a partir das informações dadas, juntamente com a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.5 Fornecer veículos com ano de fabricação, conforme definido no Termo de Referência, com franquia livre de quilometragem, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente emplacado(s) e com situação regular junto ao DETRAN.

7.6 Entregar ao(s) fiscal(is) de contrato os veículos acompanhados de cópias autênticas dos documentos legais obrigatórios, inclusive a apólice do seguro e CNH dos motoristas, devidamente atualizados, que ficarão sob sua guarda durante toda a vigência contratual.

7.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

7.8 Permitir à CONTRATANTE, a qualquer tempo da vigência deste contrato, instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando, tais acessórios, parte integrante do patrimônio da Contratada;

7.9 Manter os seus empregados, quando em serviço da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados;

7.10 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as certidões correspondentes às contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS/FGTS), sob pena da CONTRATANTE proceder à retenção de toda e qualquer importância devida até a efetiva exibição dos documentos comprobatórios da inexistência de débitos;

7.11 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do CONTRATO, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

4/12





7.12 Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

7.13 Não subcontratar no todo o objeto deste Termo de Referência, do Edital e deste CONTRATO a terceiros, podendo ocorrer de forma parcial, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento), exceto para os veículos compactadores, do total licitado e seja devidamente autorizado pela administração.

7.14 Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

7.15 Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

7.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus prepostos;

7.17 Comparecer à Secretaria Municipal de Administração quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

7.18 Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste CONTRATO;

7.19 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

7.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.21 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.22 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

7.23 Disponibilizar o pessoal, bem como os veículos partes do objeto, respeitando as especificações contidas no Termo de Referência;

7.24 Os veículos e motoristas ficarão à disposição da CONTRATANTE durante todos os dias do mês, a depender das necessidades da CONTRATANTE.

7.24 Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, podendo estar financiados em seu nome ou do seu proprietário, caso seja microempreendedor individual (MEI) ou empresário individual. Caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata;

7.25 A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ano de fabricação conforme definido no Termo de Referência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

7.26 Cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

5/12





7.27 A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a passageiros e/ou terceiros, já incluída no valor mensal da locação, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.28 A CONTRATADA deverá prestar assistência, sempre que necessário, disponibilizando imediatamente os veículos reserva e serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.29 A Contratada deverá disponibilizar os veículos de acordo a necessidade da CONTRANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis, ficando condicionado à solicitação desta.

7.30 Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.

7.31 O prazo para apresentação dos veículos e equipamentos será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de homologação do resultado da vencedora e antes da assinatura do contrato.

7.32 Todas as solicitações serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato, que deverão ser encaminhados à CONTRATADA pelo fiscal técnico do contrato. Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.

7.33 Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos por conta da CONTRATADA.

7.34 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.35 A manutenção e limpeza dos veículos e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e caso haja necessidade de reparo ou manutenção, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

7.36 O abastecimento dos veículos é de inteira responsabilidade da CONTRANTE.

7.37 A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

7.38 Veículo e equipamentos substitutos deverão atender as mesmas especificações do veículo substituído.

7.39 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRANTE, durante a execução do contrato;

7.40 A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela CONTRANTE, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês.

7.41 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos, que porventura ocorram.

7.42 A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) veículo de coleta/compactador reserva, para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso dos veículos coletores/compactadores disponibilizados;

7.43 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo

6/12





que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.44 Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos.

7.45 Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.46 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.47 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.48 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.49 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.3 Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste Instrumento;

8.6 Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas na ata de registro de preço.

8.7 Entregar os veículos locados à CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção e reparos, quando solicitado por esta, devendo haver veículo substituto;

8.8 Receber os veículos da CONTRATADA e devolver os carros substituídos no local, na data e horário previamente combinados com a Contratada;

8.9 Informar à Contratada, qualquer defeito que ocorrer com os veículos para a realização dos devidos reparos;

8.10 Fazer que todos os condutores e/ou motoristas dos veículos sejam portadores de carteira

8.11 Apresentar à Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia da ocorrência de sinistro que ocasione perda total ou avarias no veículo locado, laudo pericial ou ocorrência policial pertinente, independente do veículo locado envolvido no sinistro ser substituído imediatamente ao dia posterior à ocorrência, sem que caiba a Contratante quaisquer obrigações indenizatórias;

8.12 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela Contratante;

8.13 Responsabilizar-se pela retirada e devolução do veículo locado junto a Empresa Contratada no município de RIACHO DE SANTANA.

7/12





PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 8.14 O abastecimento ficará por conta da CONTRATANTE.
- 8.15 Os veículos e motoristas ficarão à disposição da CONTRATANTE durante todos os dias do mês, a depender das necessidades da CONTRATANTE.
- 8.16 A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ano de fabricação, conforme definido no Termo de Referência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.
- 8.17 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 8.18 A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias nos veículos locados, se for identificado através de laudo técnico emitido pela Unidade de Manutenção de Veículos a necessidade de substituição do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá a CONTRATADA substituir o veículo no prazo de 02 (duas) horas a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A entrega dos produtos/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Servidora Pública Raiany Francielly Marques Rodrigues, designada através da Portaria nº 005/2025, de 12 de maio de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos veículos;
 - c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
 - f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;





l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização do CONTRATO.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

10.3 No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

10.4 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

10.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.8 Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a CONTRATADA.

10.9 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a CONTRATADA.

10.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.10 recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

9/12





- a) **provisoriamente**, pelo prazo de 05 (cinco) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, pelo prazo de 30 (trinta) dias pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

10/12





II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

11/12



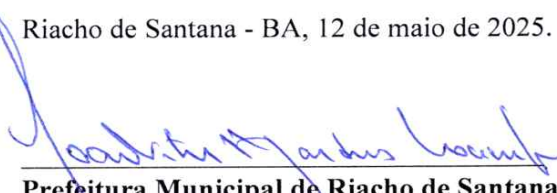


TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 12 de maio de 2025.


Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

Contratante


Global Serviços e Transportes Eireli-ME

CNPJ nº 25.426.011/0001-69

Bráulio Márcio Barros Pereira

Contratada

Testemunhas:


Renato Ramos Carvalho

CPF: 050.437.305-60


Silsilia Alves das Santos

CPF: 01573324540





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** à contratação direta por Inexigibilidade nº **012/2025**, deflagrada do Processo Administrativo nº **037/2025**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 22 de maio de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP N.º 005/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **ETP N.º005/2025**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Casa de apoio oferece suporte e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como pacientes em tratamento médico. As casas são projetadas para fornecer abrigo, alimentação, cuidados básicos e apoio emocional para aqueles que estão passando por momentos difíceis em suas vidas.

Uma Casa de apoio oferece uma série de benefícios para as pessoas que são atendidas por ela. Além de suprir necessidades básicas, como alimentação e abrigo, essas instituições proporcionam um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas podem se sentir protegidas e amparadas. Além disso, as casas de apoio também oferecem suporte emocional e psicológico, ajudando os indivíduos a lidarem com suas dificuldades e a superarem os desafios que enfrentam em suas vidas.

As casas de apoio são essenciais para garantir o acesso a cuidados de saúde, suporte social e emocional, e inclusão social, incluindo pacientes do SUS. Elas oferecem um espaço seguro e acolhedor, onde as necessidades básicas são supridas.

A Casa de Apoio em Salvador-BA desempenha um papel fundamental ao proporcionar abrigo e suporte aos cidadãos riachenses que necessitam de tratamento médico na capital. Além disso, é necessário manter a infraestrutura da Casa de Apoio em condições que garantam a segurança e o bem-estar de todos os que dependem desse serviço.

Isso inclui a manutenção de um ambiente limpo, organizado e equipado para atender às demandas diárias, possibilitando que os usuários tenham uma estadia digna e confortável. A identificação dessa necessidade surge do compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA em oferecer condições adequadas de acolhimento para os pacientes e seus acompanhantes durante o período em que estiverem em tratamento na capital, reforçando o suporte integral que o município se propõe a oferecer.

Diante do crescimento exponencial do fluxo de encaminhamentos, da necessidade de otimizar o acompanhamento assistencial, e de conferir economicidade ao erário, entende esta secretaria que a manutenção de imóvel próprio para Casa de Apoio revela-se medida indispensável ao interesse público.





Serão oferecidos os seguintes serviços:

- Traslado Rodoviária de Salvador a Casa de apoio.
- Traslado Casa de apoio a Rodoviária de Salvador.
- Hospedagem
- wifi
- Três refeições sendo elas: Café da manhã, almoço e janta.
- Traslado para consultas, exames.

Por todo o exposto, faz-se necessário o aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;

3.2 O objeto demanda vistoria prévia no local;

3.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais: localização, estado de conservação, segurança, etc;

3.4 Não serão necessárias adaptações, neste primeiro momento, que sejam imprescindíveis à utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão a ser instalado;

3.5 O prazo de duração da contratação se dará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 105 da Lei 14.133/21;

3.6 O imóvel a ser locado, conforme característica especificada alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida;

3.7 Na contratação direta devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

3.8 Deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- b) Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- c) Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- d) Comprovante de residência do proprietário;
- e) Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- g) Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- h) Procuração pública original de representante, quando for o caso.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, foi feita uma pesquisa na cidade visando a locação de um imóvel que atendesse a necessidade. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

4.1 AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

4.2 LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.3 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Portanto, concluímos pela seguinte solução:

Solução: a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria.

A estrutura é adequada para funcionamento, pois é composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de processo licitatório para locação de imóvel, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos contidos na unidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do Valor mensal da contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tomada como base a pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível não há que se falar de parcelamento de objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir acessibilidade ao público alvo e qualidade no atendimento;
- Prestar atendimento e suporte aos cidadãos riachenses que necessitam de tratamento médico na capital;
- Garantir a segurança e bem-estar para a população riachense;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado apropriado para o uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ Proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ Estrutura adequada para o funcionamento da Casa de Apoio.

Declaro que é viável esta contratação, tendo em vista a qualidade dos serviços que serão prestados aos usuários.

Riacho de Santana - BA, 09 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02/2025

Jenicio Ferreira de Souza

Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC4

Decreto nº 61/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, com estimativa de uso para o ano de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², pelo período de 01 (um) ano.	12	MÊS	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

1.1.1 O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, por meio da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 O prazo contratual será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

A Casa de apoio oferece suporte e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como pacientes em tratamento médico. As casas são projetadas para fornecer abrigo, alimentação, cuidados básicos e apoio emocional para aqueles que estão passando por momentos difíceis em suas vidas.

Uma Casa de apoio oferece uma série de benefícios para as pessoas que são atendidas por ela. Além de suprir necessidades básicas, como alimentação e abrigo, essas instituições proporcionam um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas podem se sentir protegidas e





amparadas. Além disso, as casas de apoio também oferecem suporte emocional e psicológico, ajudando os indivíduos a lidarem com suas dificuldades e a superarem os desafios que enfrentam em suas vidas.

As casas de apoio são essenciais para garantir o acesso a cuidados de saúde, suporte social e emocional, e inclusão social, incluindo pacientes do SUS. Elas oferecem um espaço seguro e acolhedor, onde as necessidades básicas são supridas.

A Casa de Apoio em Salvador-BA desempenha um papel fundamental ao proporcionar abrigo e suporte aos cidadãos riachenses que necessitam de tratamento médico na capital. Além disso, é necessário manter a infraestrutura da Casa de Apoio em condições que garantam a segurança e o bem-estar de todos os que dependem desse serviço.

Isso inclui a manutenção de um ambiente limpo, organizado e equipado para atender às demandas diárias, possibilitando que os usuários tenham uma estadia digna e confortável. A identificação dessa necessidade surge do compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA em oferecer condições adequadas de acolhimento para os pacientes e seus acompanhantes durante o período em que estiverem em tratamento na capital, reforçando o suporte integral que o município se propõe a oferecer.

Diante do crescimento exponencial do fluxo de encaminhamentos, da necessidade de otimizar o acompanhamento assistencial, e de conferir economicidade ao erário, entende esta secretaria que a manutenção de imóvel próprio para Casa de Apoio revela-se medida indispensável ao interesse público.

Serão oferecidos os seguintes serviços:

- Traslado Rodoviária de Salvador a Casa de apoio.
- Traslado Casa de apoio a Rodoviária de Salvador.
- Hospedagem
- wifi
- Três refeições sendo elas: Café da manhã, almoço e janta.
- Traslado para consultas, exames.

Por todo o exposto, faz-se necessário o aluguel de 01 (um) imóvel para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 **Alternativa:** Contratação de imóvel apropriado para o funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

Solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, localizado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades, onde somente um imóvel atende os critérios pretendidos, de modo que atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

O mesmo se localiza dentro do perímetro urbano, com proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria.

A estrutura é adequada para funcionamento, pois é composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5ª, da Lei nº 14.133/21;

4.2 O objeto demanda vistoria prévia no local;

4.3 O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais: localização, estado de conservação, segurança, etc;

4.4 Não serão necessárias adaptações, neste primeiro momento, que sejam imprescindíveis a utilização do imóvel locado, sendo desta forma, o local ideal para o desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão a ser instalado;

4.5 O prazo de duração da contratação se dará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em períodos sucessivos conforme o Art. 107 da Lei 14.133/21;

4.6 O imóvel a ser locado, conforme característica especificada alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida;

4.7 Na contratação direta devem ser observados os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74, V da Lei 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

4.8 Deverá o contratado apresentar os seguintes documentos:

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- a) Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- b) Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- c) Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- d) Comprovante de residência do proprietário;
- e) Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- g) Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- h) Procuração pública original de representante, quando for o caso.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina;
- 5.2 A CONTRATADA deverá adaptar e/ou permitir a adaptação do *layout* do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.
- 5.3 A CONTRATADA deverá garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.
- 5.4 A CONTRATADA deverá manter a locação à forma e o destino do imóvel;
- 5.5 A CONTRATADA deverá responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 5.6 A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 5.7 A CONTRATADA deverá entregar em perfeito estado de funcionamento com o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 5.8 A CONTRATADA deverá informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11 Durante os pagamentos a contratada deverá estar em dias com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento:

7.2.1 A forma de remuneração da contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 A locação, objeto deste instrumento, por um período de 01 (um) ano.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso V)

8.1 A locação deste imóvel será por meio de procedimento de inexigibilidade, art. 74, parágrafo 5º, inciso V, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.





8.2 Uma vez que se trata de contratação de locação de imóvel, visto que somente esse imóvel atendeu as exigências para funcionamento da Casa de Apoio.

9. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 9.1 Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
- 9.2 Documento de propriedade do imóvel-escritura ou recibo de compra e venda em nome proprietário/locador;
- 9.3 Certidão de nascimento/casamento, RG, e CPF dos proprietários;
- 9.4 Comprovante de residência do proprietário;
- 9.5 Cópia do talão de energia/água do local que será locado em nome do proprietário/locador;
- 9.6 Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico realizada por um corretor;
- 9.7 Certidões fiscais (trabalhista, federal, estadual e municipal);
- 9.8 Procuração pública original de representante, se for o caso;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2284 – Gestão das Ações do TFD		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-BA, 12 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02/2025

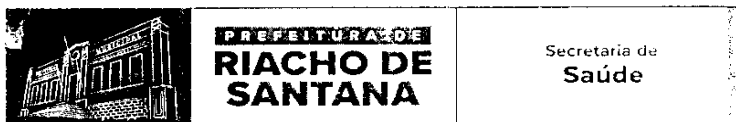
Jenicio Ferreira de Souza

Assessor Técnico das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC4

Decreto nº 61/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CERTIDÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua gestora, **CERTIFICA** para devidos fins, que o imóvel de propriedade de Luis Eduardo Laranjeira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 049.376.655-37, sócio administrador da empresa Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56, situado à Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-130 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

Preliminarmente, antes de se adentrar na análise dos atributos técnicos do imóvel sob exame, faz-se mister, para que a presente manifestação esteja robustamente fundamentada, tecer algumas considerações acerca dos contornos conceituais do que se pode entender por “singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

Para que se possa cumprir este desiderato, indispensável o embasamento da doutrina especializada. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 74, V, que é inexigível a licitação quando seja inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Todavia, o § 5º do mesmo dispositivo traz uma série de requisitos a serem observados pelo Município, quais sejam:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Neste momento, passar-se-á à análise do último requisito. Mendes entende que “a solução (objeto) é singular quando ela é única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular”. (MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. **Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.** Curitiba: Zênite, 2016, p.150 e 151).





Assim, ainda que, hipoteticamente, exista mais de um imóvel potencialmente apto, em função de suas condições de instalação e localização a atender as necessidades da Administração, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (**Na nova Lei de Licitações é possível contratar diretamente a compra ou locação de imóvel**. Disponível em: Blog da Zênite (zenite.blog.br).

Marçal Justen Filho esclarece que "será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais". (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pág. 999).

Com efeito, esses atributos poderão se relacionar a aspectos como localização, área útil disponível, condições peculiares da construção, inclusive no que tange a questões de sustentabilidade o que, por óbvio, deve configurar a inviabilidade de competição.

Diante de todo exposto, no momento de justificar a singularidade do imóvel a ser locado, por meio de inexigibilidade de licitação, o Município deve indicar, minimamente, a vantajosidade da inexigibilidade da licitação, bem como a eficiência e adequação da contratação, em função dos aspectos da localização do imóvel, as peculiaridades da construção e o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação do imóvel sob exame.

Conforme documentação regularmente apresentada a esta Secretaria Municipal, especificamente o Termo de Avaliação de Imóvel emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, devidamente instituída pelo Decreto Executivo nº 230/2025, restou certificado, que o imóvel situado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Bairro Matatu, cidade de Salvador/BA, CEP 40.255-130, atende integralmente aos requisitos legais, funcionais e estruturais exigidos para instalação da Casa de Apoio destinada ao acolhimento de pacientes e acompanhantes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito da rede pública de saúde do Município de Riacho de Santana/BA, *in verbis*:

(...) certifica que o imóvel situado na Rua Gersino Coelho, nº 19, Matatu, Salvador -- Bahia, CEP 40.255-130, atende plenamente aos requisitos necessários para funcionamento da Casa de Apoio destinada a pacientes e acompanhantes em tratamento via Programa TFD conforme as seguintes características:

- Estrutura física: composta por duas casas independentes, totalizando





aproximadamente 380,00 m² de área construída em um terreno de 482,30 m², edificadas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, distribuídas em dois pavimentos cada, com cobertura em estrutura de madeira e telhas cerâmicas.

- Acabamentos: paredes internas e externas rebocadas e pintadas; piso cerâmico em toda a área interna construída; estado de conservação geral em bom nível.
- Compartimentação interna (em cada pavimento): salas amplas; 10 (dez) quartos; 01 (uma) cozinha; 09 (nove) suítes; corredor de circulação; 01 (uma) despensa; 05 (cinco) sanitários; quintal com área livre adequada e garagem com 03 (três) vagas; escada interna de madeira para acesso ao pavimento superior.
- Infraestrutura complementar: inclusão no valor mensal de locação das contas de internet, água, energia elétrica e IPTU.¹

A análise conduzida pela Comissão permitiu aferir que o referido imóvel está inserido dentro do perímetro urbano da cidade de Salvador, em localização estratégica, com fácil e rápido acesso aos principais hospitais, clínicas especializadas, farmácias, mercados, pontos de táxi e serviços públicos essenciais, o que favorece sobremaneira a logística de deslocamento dos pacientes, bem como facilita o monitoramento e a supervisão técnica e sanitária por parte da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior controle sobre a qualidade da assistência prestada aos usuários.

Ademais, o citado termo atesta que a estrutura é adequada para funcionamento, pois é composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de em madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU².

Diante do crescimento exponencial do fluxo de encaminhamentos, da necessidade de otimizar o acompanhamento assistencial, e de conferir economicidade ao erário, entende esta secretaria que a manutenção de imóvel próprio para Casa de Apoio revela-se medida indispensável ao interesse público.

Serão oferecidos os seguintes serviços:

- Traslado Rodoviária de Salvador a Casa de apoio.

¹ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA. *Termo de Avaliação de Imóvel - CASA DE APOIO*. Riacho de Santana-BA. 07 de maio de 2025.

² idem



**RIACHO DE
SANTANA**Secretaria de
Saúde

- Translado Casa de apoio a Rodoviária de Salvador.
- Hospedagem
- wi-fi
- Três refeições sendo elas: Café da manhã, almoço e janta.
- Translado para consultas, exames.

Ademais, constatou-se que o preço praticado é compatível com o valor de mercado, após prévia avaliação do bem, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ante o exposto, com base nos fundamentos supracitados, **CERTIFICO** que o imóvel de propriedade de Luís Eduardo Laranjeira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 049.376.655-37, sócio administrador da empresa Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56, situado à Rua Rui Barbosa, nº 26, bairro Castelo Branco, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000 possui **SINGULARIDADE** para funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TED, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana-Bahia, 08 de maio de 2025.

Tainã Eremita F. C. de Castro Ivo
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02/2025



**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS**

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	(77) 3457-2049
E-mail	adm.sauderiacho@hotmail.com

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua gestora, **CERTIFICA**, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do Processo Administrativo nº. 037/2025, que tem por objeto a locação de imóvel na cidade de Salvador-BA, para o funcionamento da Casa de Apoio que hospederá os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia, a **INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO REQUERIDO**, em razão dos itens enumerados abaixo:

I-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

II-Preço praticado é compatível com o valor de mercado;

III- Proximidade logística com hospitais e serviços complementares, fácil acesso também a pontos de táxi, farmácias, mercados, possibilidade de controle sanitário e monitoramento direto pela secretaria;

IV-Estrutura adequada para funcionamento composta por duas casas, medindo aproximadamente 380,00 m², em um terreno de 482,30 m², construídas em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado, com dois pavimentos cada, coberta com estrutura de madeira com telhas de cerâmica, paredes rebocadas e pintadas, piso cerâmico em toda área construída interna, estado de conservação bom, contendo no pavimento térreo e superior: Salas, 10 (dez) quartos, 01 (uma) cozinha, 09 (nove) suítes, corredor de circulação, 01 (uma) despensa, 05 (cinco) sanitários, quintal, garagem com 03 (três) vagas, escada de em madeira para acesso ao pavimento superior, incluso no valor do aluguel contas de internet, água, energia e IPTU.

Riacho de Santana-Bahia, 08 de maio de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025





AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE de licitação, com a pessoa jurídica Rocha Laranjeira Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.443.159/0001-56, visando à **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio que hospedará os pacientes e acompanhantes carentes deste município, quando se deslocarem para tratamento de saúde, usuários do programa TFD, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Riacho de Santana-Bahia**, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Riacho de Santana-BA, em 22 de maio de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO Nº 036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Contrato visando à contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA e a Empresa Global Serviços e Transportes Eireli-ME.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Global Serviços e Transportes Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Global Serviços e Transportes Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, endereço eletrônico globalservicosetransportes@gmail.com, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 581, Centro, Barra do Choça-BA, CEP 45.120-000, neste ato representada por Bráulio Márcio Barros Pereira, inscrito no CPF sob o nº 481.410.465-00, RG nº 436519682 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº 477, Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-015, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a **contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA**, conforme descrito abaixo.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE COLETA MANUAL DE LIXO (COLETORES)	HORAS	10.560	R\$ 24,33	R\$ 256.924,80
2	SERVIÇO DE VARRIÇÃO (GARIS)	HORAS	179.520	R\$ 24,33	R\$ 4.367.721,60
3	SUPERVISOR	HORAS	5.280	R\$ 29,06	R\$153.436,80





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

4	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE NO MÍNIMO 15M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 33.535,74	R\$ 402.428,88
5	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTE 6M³, ANO DE FABRICAÇÃO 2002 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 35.473,08	R\$ 425.676,96
6	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (FRANQUIA LIVRE)	MENSAL	12	R\$ 10.679,66	R\$128.155,92
7	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA; TRAÇÃO 4X4; POTÊNCIA LÍQUIDA 88HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 M³; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.674 KG; OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	240	R\$ 415,73	R\$ 99.775,20
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos).					R\$ 5.834.120,16

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2 Anteprojeto;
- 1.3 Projeto Básico;
- 1.4 ETP;
- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1.1 O prazo para o início da execução do objeto licitado será de **02 (dois) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Serviço ao respectivo fornecedor vencedor do objeto licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.
- 3.1.2 Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais.
- 3.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do serviço em desconformidade com a descrição do edital.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- 3.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 3.5 A qualidade dos veículos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 3.6 Caso a qualidade dos veículos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

- 4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo da Servidora Pública Raiany Francielly Marques Rodrigues, designada através da Portaria nº 005/2025, de 12 de maio de 2025.
- 4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de





providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com locomoção, motorista e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação total dos serviços do objeto deste Contrato, podendo ocorrer de forma parcial, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado e seja devidamente autorizado pela administração. É vedada a subcontratação/cessão dos Caminhões Compactadores.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil, Agência 4517-9, Conta Corrente 16.217-5.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a





liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 17 de março de 2025.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





11.1 A CONTRATADA ficará obrigada de apresentar garantia de 5% do contrato, cinco dias após o ato da assinatura do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

b) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2130- Gestão dos Serviços da Limpeza Pública		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos





casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 12 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

Global Serviços e Transportes Eireli-ME
CNPJ nº 25.426.011/0001-69
Bráulio Márcio Barros Pereira
Contratada

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** Nº 036/2025**Pregão Eletrônico:** Nº. 005/2025**Processo Administrativo:** Nº. 019/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.**Contratada:** Global Serviços e Transportes Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69.**Objeto:** Contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA.**Valor Global:** R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2130- Gestão dos Serviços da Limpeza Pública		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 12 (doze) de maio de 2025 a 12 (doze) de maio de 2026.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Global Serviços e Transportes Eireli-ME, Bráulio Márcio Barros Pereira.

Riacho de Santana-Bahia, 12 de maio de 2025.

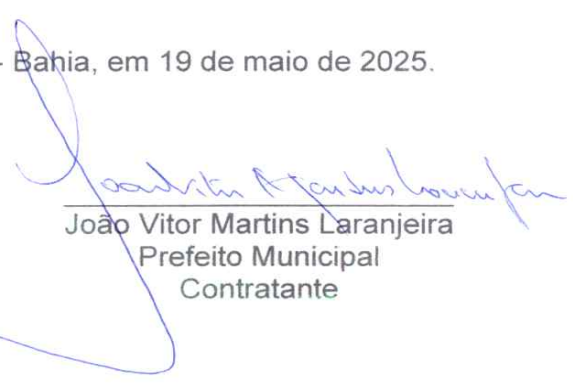
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito MunicipalPraça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, **AUTORIZA** a Empresa Global Serviços e Transportes Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, endereço eletrônico globalservicosetransportes@gmail.com, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 581, Centro, Barra do Choça-BA, CEP 45.120-000, neste ato representada por Bráulio Márcio Barros Pereira, inscrito no CPF sob o nº 481.410.465-00, RG nº 436519682 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº 477, Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-015, através do **Contrato Administrativo N.º 036/2025**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação do Pregão Eletrônico N.º 005/2025, cujo valor global é R\$ 5.834.120,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos), a dar início aos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana-BA, conforme condições estipuladas no Edital e contrato indicados.

Riacho de Santana - Bahia, em 19 de maio de 2025.


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B32D-AB00-A019-E64C-DEC5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B32D-AB00-A019-E64C-DEC5



Hash do Documento

7daf93b6cbe1b31e63c6fe6356e23150ebba94822f9643b8cc7bba6d0664ba27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2025 17:15 UTC-03:00